



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br)

### GABINETE DO VEREADOR ZÉ ROIA - MDB

Exmo. Sr.

José Ailton de Sousa

D.D Presidente da Câmara Municipal

Dores do Indaiá – MG.

**Aprovado**

José Ailton de Sousa  
Presidente

INDICAÇÃO Nº 59 /2021.

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art.157 do Regimento Interno desta Casa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito para que tome a seguinte providência:

***"Que seja providenciada moradia ou reforma do imóvel residencial do cidadão Sr. Marcos Antônio Moura."***

#### JUSTIFICATIVA.

Senhores vereadores, na data de 19 de dezembro de 2013, foi publicada a Lei nº 2530/2013 que: ***"dispõe sobre autorização para que o Poder Público Municipal pague aluguel do imóvel residencial para o Senhor Marcos Antônio de Moura.***

RECEBI A 1ª VIA	
Em	06 / 05 / 2021
às	13:40 horas.
Protocolo nº 256/2021	
Guilherme de Assis Silva - Secretário Legislativo	



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br)

Na época da promulgação da Lei, o Sr. Marcos Antônio de Moura, residia em local de grande risco, estando declaradamente em estado de risco, sendo pessoa carente sem condições de arcar com aluguel.

Desde a promulgação da mencionada lei, o Sr. Marcos Antônio, deixou a sua casa, passando a morar de aluguel arcado pela prefeitura municipal.

Todavia a partir de janeiro de 2021, a prefeitura deixou de pagar o aluguel para esse cidadão, onde sua casa ainda continua inabitável e com grande de risco de desabamento, vez que nesse período nenhuma obra de melhoria e segurança foi feita no imóvel e na região conhecida como “buracão”.

Saliento que a condição de hipossuficiência econômica do Sr. Marcos Antônio de Moura e sua família ainda continua a mesma, não tendo condições financeiras de arcar com aluguel tampouco proceder as reformas em sua residência.

Diante desses fatos, requeiro ao Prefeito Municipal que juntamente com a Secretaria competente, solucione o problema de moradia desse cidadão, no qual sugiro a continuidade de pagamento do aluguel ou a reforma de sua propriedade ou a doação/ permuta de outra casa para o mesmo.

Assim, conto com a costumeira compreensão de meus pares na aprovação desta indicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br)

Nestes termos pede-se deferimento.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 06 de Maio de 2021.



---

**José Marinho Zica  
Vereador - MDB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
CNPJ 18.301.010/0001-22  
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO  
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ - MG

**DE LEI 2.530/2013**

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Público Municipal pague o aluguel do imóvel residencial para o senhor MARCOS ANTONIO DE MOURA.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá / MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Dores do Indaiá/MG autorizado a pagar o aluguel de imóvel residencial a ser utilizado por MARCOS ANTONIO DE MOURA, portador do CPF 056.775.156-20.

**§ 1º** O Poder Público Municipal poderá quitar o pagamento do aluguel mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais).

**§ 2º** O pagamento dos alugueis serão feitos pelo período de um ano.

**Art. 2º** A dotação para prover as despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação nº 010.020.020.08.244.0023.2137.3.3.90.36.00.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 19 de dezembro de 2013.

  
**RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA**

**Prefeito Municipal**